

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE: requisitos legais

Daiane Fernandes Pereira¹
Letícia Rodrigues da Fonseca²
Leandro Costa Fávoro³

Legislação e Direito Ambiental

Resumo

Com a descentralização da gestão ambiental por meio da instituição da Política Nacional do Meio Ambiente, confirmada posteriormente pela promulgação da Constituição de 1988, os municípios se viram obrigados a criarem e estruturarem seus Conselhos Municipais do Meio Ambiente – CODEMAs. Acrescenta-se ainda, que esta estruturação tornou-se necessária por ser um pré-requisito para realização do licenciamento ambiental. No entanto, muitos municípios não possuem CODEMA e quando possuem, não estão, de fato, estruturados. Assim, este estudo propõe identificar quais processos precisam ser implementados para promover a estruturação destes órgãos de acordo a determinação legal. Para isso, realizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa. Para coleta de dados foi realizada uma análise documental por meio da avaliação de artigos, documentos oficiais de um CODEMA específico e legislação ambiental. Utilizou-se a codificação baseada em conceitos com base na bibliografia deste estudo e as orientações de Gibbs (2009) para análise dos dados. Com base nos resultados obtidos, constatou-se que é necessário o cumprimento de seis requisitos para estruturação de um CODEMA: legislação pertinente; competências; características fundamentais; estrutura funcional; capacitação técnica e participação cidadã.

Palavras-chave: Gestão Ambiental Pública; Requisitos legais; CODEMA; Descentralização;

¹ Aluna do Mestrado Sustentabilidade em Recursos Hídricos, Universidade Vale do Rio Verde (Unincor), daianeviannajr@yahoo.com.br.

² Profa. Dra., Universidade Vale do Rio Verde (Unincor), leticia.rodrigues.vga@gmail.com.

³ Mestre Sustentabilidade em Recursos Hídricos, Universidade Vale do Rio Verde, lcostafav@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A gestão ambiental tem se apresentado como uma preocupação para as Administrações Públicas locais com o advento da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA por meio da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que descreve a responsabilidade pela proteção e a melhoria da qualidade ambiental como sendo da União, dos estados e dos municípios que constituem o Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Posteriormente, com a promulgação da Constituição de 1998, o meio ambiente foi reconhecido como direito fundamental, bem de uso comum do povo e direito de todos, impondo-se ao poder público, mais uma vez, o dever de defendê-lo (art. 225) o que pressupõe políticas públicas construídas em conjunto com a sociedade (LEME, 2010).

Ainda em 1998, com o advento da Lei 9.605/98 sobre Crimes Ambientais, possibilitou-se a cobrança de multas por infração ambiental pelos Municípios, desde que estes disponham de uma Secretaria de Meio Ambiente (ou órgão afim) ou de Conselho de Meio Ambiente integrado ao Sistema Nacional de Meio Ambiente. Portanto, diante deste cenário, é fundamental discutir a temática ambiental no âmbito municipal.

Como órgãos deliberativos e democráticos, os CODEMAs possuem como principal função possibilitar a participação da comunidade local e a municipalização da gestão ambiental por meio da execução de políticas ambientais e, conseqüentemente, a ampliação da atuação da Administração Pública. Cabe ainda ressaltar, que a literatura enfatiza que a efetividade dos CODEMAs está ligada, principalmente, à sua estrutura e funcionamento (LEME, 2010).

No entanto, se percebe atualmente que parte dos municípios brasileiros sequer possuem CODEMAs, e quando possuem, não há estrutura técnica para exercer a competência para expedir licenças ou autorizações ambientais para obras, intervenções e atividades efetivamente poluidoras, o que pode causar degradação ambiental, principalmente aos recursos hídricos (OLIVEIRA; LIMA; SOUSA, 2017).

De acordo com a última pesquisa realizada pelo IBGE em 2017, por meio do MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais - constatou-se que 74,1% dos municípios brasileiros dispunham de CODEMA. Este número é considerado irrisório quando comparado a outros conselhos municipais que são obrigatórios segundo leis federais e que estão presentes em quase todos os municípios do País como os de

assistência social, saúde, direitos da criança e do adolescente (IBGE, 2017; LEME 2010).

Logo, percebe-se que a maioria dos municípios enfrenta problemas estruturais e políticos que obstaculizam seu papel gestor na implementação dos CODEMAs.

Partindo do pressuposto que a estruturação dos CODEMAs não é realizada conforme regulamentação legal específica, este estudo propõe como objetivo geral identificar quais processos precisam ser implementados para promover a estruturação destes órgãos conforme a determinação legal.

METODOLOGIA

Considerando o objetivo deste estudo, optou-se por realizar uma pesquisa de abordagem qualitativa que busca por explicações a respeito de um problema ou questão, por meio da avaliação de informações ou experiências relacionadas ao fenômeno em questão (COLLIS; HUSSEY, 2005). Tal abordagem apresentou-se como a mais adequada, devido à ausência de explicações confiáveis para o problema de pesquisa proposto, sendo necessário adotar um enfoque exploratório e descritivo (GODOY, 1995).

Como coleta de dados foi efetuada uma análise documental (MALHOTRA, 2006) por meio da avaliação de artigos, documentos oficiais de um CODEMA específico e legislação ambiental como: Lei nº 6.938/81 que institui a PNMA; Lei 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; Lei 9.605/98 de Crimes Ambientais; Lei Federal 10.257/2001 que institui o Estatuto das cidades; Resolução CONAMA 237/97; DN COPAM n.º 213/2017; indicadores fornecidos pela MUNIC do IBGE, na seção relativa ao Meio Ambiente, no período de 2001 (quando criado) a 2017 (última publicação).

Para análise dos dados obtidos, utilizou-se a codificação baseadas em conceitos com base na bibliografia deste estudo e as orientações de Gibbs (2009) que dispõe que:

[...] as categorias ou conceitos que os códigos representam podem vir da literatura de pesquisa, de estudos anteriores, de tópicos no roteiro da entrevista, de percepções sobre o que está acontecendo e assim por diante. É possível construir uma lista de códigos em um livro de codificação e usá-los previamente para codificar os dados (GIBBS, 2009, p. 67).

Assim, por meio da codificação baseada na literatura e na disposição legal sobre o tema, elaborou-se uma matriz de amarração para o desenvolvimento dos requisitos necessários para estruturação de um CODEMA.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base nos resultados obtidos, constatou-se que é necessário o cumprimento de seis requisitos para estruturação de um CODEMA: legislação pertinente; competências; características fundamentais; estrutura funcional; capacitação técnica e participação cidadã. Cada requisito possui um conjunto de atividades a serem executadas, como, por exemplo, a instituição da lei da lei de criação, elaboração e aprovação de um regimento interno, ser deliberativo, ser paritário, entre outras.

O primeiro requisito refere-se à legislação pertinente, pois é a partir de uma Lei Municipal que se cria e formaliza um CODEMA e as demais leis que auxiliam na preservação ambiental a nível municipal, sendo uma fonte de consulta para sanar diversas dificuldades.

O segundo requisito denominou-se como competência, pois os CODEMAs possuem várias delas que serão definidas na sua lei de criação como a proposição de políticas públicas, normas e diretrizes, além de acompanhar a execução da política de meio ambiente (CHIESA, 2009).

Para exercer as suas competências e se estruturar de acordo com a determinação legal, o CODEMA precisa possuir algumas características fundamentais como ser paritário, deliberativo, possuir representatividade entre outros.

A estrutura funcional de um CODEMA refere-se às atividades administrativas e institucionais que garantem a funcionalidade ininterrupta de um CODEMA, como possuir sede própria, endereço eletrônico etc.

Com relação à capacitação técnica é importante que os seus conselheiros sejam entendedores da questão ambiental e do funcionamento do conselho, sendo elemento indispensável na tomada de decisões de forma legal e protetiva ao meio ambiente.

Por fim, o CODEMA é, sobretudo, um espaço de participação social, de negociação de demandas e interesses, bem como de mediação de conflitos, sendo um dois

mais importantes instrumentos de participação de apoio à política ambiental local, que possibilita uma nova cultura cívica (ÁVILA, MALHEIROS, 2012). Nesse sentido, a participação social também é um requisito exigido pela legislação no licenciamento ambiental e, conseqüentemente, na implementação dos CODEMAs.

CONCLUSÕES OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final da pesquisa constatou-se que é necessário o cumprimento de seis requisitos para estruturação de um CODEMA que vão desde a legislação ambiental até a participação cidadã.

Somente com estes órgãos estruturados e funcionando ativamente, com servidores habilitados e representação social, é possível que os municípios desempenhem as funções que lhes foram atribuídas pelo CODEMA de forma satisfatória, sendo assim, capazes de licenciar atividades potencialmente causadoras de dano ambiental (PAGOTTO; PIZELLA, 2017).

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Rafael Doñate; MALHEIROS, Tadeu Fabricio. O sistema municipal de meio ambiente no Brasil: avanços e desafios. **Saúde e Sociedade**, v. 21, p. 33-47, 2012.

CHIESA, M. A. S. Gestão ambiental: entraves e perspectivas para a municipalização no Estado do Espírito Santo. In: II Congresso Consad de Gestão Pública. **Anais...** Brasília, 2009.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. **Pesquisa em administração**: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. Bookman, 2005.

IBGE. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2017**. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. 2017.

LEME, Taciana Neto. Os municípios e a política nacional do meio ambiente. **Planejamento e políticas públicas**, v. 2, n. 35, p. 25-52, jul./dez. 2010.

OLIVEIRA, Ruan Carlos de Mesquita; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales; SOUSA, Rennaly Patrício. Gestão ambiental e gestão dos recursos hídricos no contexto do uso e ocupação do solo nos municípios. **Gestão & Regionalidade**, v. 33, n. 97, 2017.

PAGOTTO, Mariane Elisa; PIZELLA, Denise Gallo. Municipalização do licenciamento ambiental: uma análise institucional, tendo como estudo de caso o município de Três Lagoas, MS. In: VIII Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental Campo Grande/MS. Campo Grande, 2017. **Anais...**